

**EMENDA N° - PLENÁRIO**  
(ao PLP n° 149, de 2019)

Altere-se o inciso II do § 1º do art. 2º do substitutivo do Projeto de Lei Complementar nº 149, de 2019:

“II - deverão ser aplicados, preferencialmente, em ações de enfrentamento da calamidade pública decorrente da pandemia do Covid-19, ou destinados à compensação, no exercício financeiro de 2020, das frustrações de receitas orçamentárias decorrentes da diminuição da atividade econômica provocada pelas medidas necessárias para o enfrentamento da pandemia.”

**JUSTIFICAÇÃO**

A presente emenda tem por escopo deixar claro que os recursos economizados pela suspensão do pagamento das dívidas de Estados, Distrito Federal e Municípios com a União sejam utilizados, de forma prioritária, ao combate da pandemia do covid-19, e também para o enfrentamento da grave situação fiscal dos entes subnacionais decorrente da frustração de receitas no exercício financeiro de 2020.

Diante dos impactos econômicos e sociais das medidas de isolamento social, imprescindíveis ao combate efetivo ao Covid-19, é esperada uma queda brusca na arrecadação de Estados, Distrito Federal e Municípios. Conforme dados divulgados pelo CONFAZ, somente em março, a arrecadação de ICMS caiu mais de 30% em relação ao ano passado.

Por isso, é necessário que o Projeto de Lei ora em análise confira adequada segurança jurídica para que os gestores públicos possam aplicar os recursos

SF/20315.06969-01

economizados pelo não pagamento da dívida com a União em meio à perda de arrecadação tributária.

Assim, rogo apoio aos ilustres pares para o acatamento desta nossa emenda.

Sala das Sessões,

Senador ELMANO FÉRRER

  
SF/20315.06969-01